

APONTADORES DE PRODUÇÃO



COPA



SETOR COMERCIAL



SALA DE REUNIÃO TÉCNICA



SALA DA GERÊNCIA AGRÍCOLA



SETOR ADMINISTRATIVO, RH E FINANCEIRO



SALA SUPERVISÃO AGRÍCOLA



SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO



LABORATÓRIO



EMBALAGEM DE PIMENTÕES



PROCESSAMENTO



PRODUTO FINALIZADO PARA VENDA



5.20. VISITA À FAZENDA SOB POSSE DO REQUERENTE EDSON ANTÔNIO TREBESCHI NO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE

No dia 15/04/2026, foi realizada visita *in loco* à Fazenda São Miguel (Poço Areia), sob posse do Requerente **EDSON ANTÔNIO TREBESCHI**, localizada no município de Ubajara, Estado do Ceará. Durante a diligência, constatou-se que a propriedade se encontra em operação, desenvolvendo atividades agrícolas, com estrutura compatível com a produção realizada.

A equipe foi recebida pelo funcionário Ricardo, o qual prestou informações acerca das atividades desenvolvidas no local. No que se refere à produção, verificou-se o cultivo de diversas culturas, dentre as quais se destacam tomate nas variedades *sweet grape*, *frutilla*, TCR/rama, holandês, longa vida e italiano, além de pimentão tipo *block*, pimenta palermo, mini pimenta e maracujá.

Verificou-se, ainda, que a fazenda é integralmente circundada por açude, possuindo 2 (duas) estufas destinadas ao cultivo. No que se refere à estrutura, constatou-se a existência de casa de bomba, refeitório, piscinão e estacionamento. Adicionalmente, verificou-se a existência de estoque de insumos destinados à manutenção das atividades produtivas.

Cumprir informar que, por meio das Certidões de Inteiro Teor sob os nº 996 e 4.462, referentes à Fazenda São Miguel (Poço Areia), bem como da Certidão sob o nº 2.130, relativa à Fazenda Santo Expedito, constantes no **ANEXO II** deste Laudo, foi possível verificar que os referidos imóveis encontram-se registrados em nome do Requerente **EDSON ANTÔNIO TREBESCHI**, na qualidade de proprietário.

A seguir estão apresentadas as imagens referentes aos estabelecimentos supracitados:

FAZENDA SÃO MIGUEL (POÇO AREIA)

VISÃO GERAL



ENTRADA



ESTUFA DE PLANTAÇÃO DE TOMATE



REFEITÓRIO



ESTOQUE DE INSUMOS



PISCINÃO



5.21. VISITA À FAZENDA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IBICOARA/BA

No dia 15/04/2026, foi realizada visita *in loco* à Fazenda Verdão, localizada no município de Ibicoara, Estado da Bahia. Durante a diligência, constatou-se que a área não se encontra em operação, inexistindo, no local, atividade produtiva em andamento.

Conforme verificado *in loco*, não há plantio em desenvolvimento, tampouco maquinário disponível na propriedade, encontrando-se a fazenda sem previsão de retomada das atividades no momento da visita. Adicionalmente, foi possível constatar apenas a existência de 2 (dois) poços perfurados na propriedade, não sendo identificadas outras estruturas ou elementos relevantes relacionados à atividade rural.

Cumprе informar que foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor da Fazenda Verdão, sob o nº 934, constante no **ANEXO II** deste Laudo, na qual verificou-se que a titularidade da propriedade pertence a um terceiro, qual seja: Henrique Duarte Costa inscrito no CPF sob o nº 072.699.218-65.

A seguir estão apresentadas as imagens referentes ao estabelecimento supracitado:

FAZENDA VERDÃO - VISÃO AMPLA



5.22. VISITA ÀS FAZENDAS SOB POSSE DO REQUERENTE EDSON ANTÔNIO TREBESCHI NO MUNICÍPIO DE ITUAÇU/BA

No dia 15/04/2026, foi realizada visita *in loco* às fazendas sob posse do Requerente **EDSON ANTÔNIO TREBESCHI** localizadas no município de Ituaçu, Estado da Bahia, sendo: Fazenda Santa Rita de Cassia e Fazenda Santo Onofre.

No que tange à Fazenda Santo Onofre, verificou-se que a área se encontra em fase de preparação para o plantio, tendo sido informado que está sendo realizada a aplicação de calcário no solo, com a finalidade de viabilizar o posterior cultivo de tomate e batata. Ademais, foi informado que há aproximadamente 7 (sete) funcionários atuando na região.

Quanto à Fazenda Santa Rita de Cássia, constatou-se que a propriedade possui apenas 2 (dois) poços perfurados, não havendo, no momento da visita, plantio em desenvolvimento ou preparação do solo. Foi informado que há intenção de realizar plantio na área, contudo, sem previsão definida para o início das atividades.

Cumprir informar que, por meio das Certidões de Inteiro Teor da Fazenda Santa Rita de Cássia, sob os nº 3.244 e 3.245, e da Fazenda Santo Onofre, sob os nº 3.224 e 3.225, constantes no **ANEXO II** deste Laudo, verificou-se que os referidos imóveis encontram-se registrados em nome do Requerente **EDSON ANTÔNIO TREBESCHI**, na qualidade de proprietário.

A seguir estão apresentadas as imagens referentes aos estabelecimentos supracitados:

FAZENDA SANTO ONOFRE - VISÃO AMPLA





FAZENDA SANTA RITA - VISÃO AMPLA







GALPÃO PARA APOIO



POÇO 01



POÇO 02



5.23. VISITA À FAZENDA SOB POSSE DO REQUERENTE EDSON ANTÔNIO TREBESCHI NO MUNICÍPIO DE JABORANDI/BA

No dia 16/04/2026, foi realizada visita *in loco* à Fazenda São Francisco sob posse do Requerente **EDSON ANTÔNIO TREBESCHI** localizada no município de Jaborandi, Estado da Bahia. Na ocasião, constatou-se a existência de área destinada ao cultivo de soja, bem como de alojamento para os funcionários e de curral destinado à acomodação de gado.

Verificou-se, ainda, que os funcionários do imóvel rural estavam executando atividades voltadas ao preparo do solo para a construção de poços destinados ao abastecimento hídrico. Cabe mencionar que foram encaminhadas as especificações técnicas relativas à construção dos referidos poços por meio de mapa contendo o detalhamento da estrutura projetada, o qual foi disponibilizado à equipe e encontra-se, também, disposto adiante:

MAPA DE DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DOS POÇOS



Cumprir informar que foi possível verificar a titularidade das propriedades, por meio das Certidões de Inteiro Teor da Fazenda São Francisco, constantes sob os nº 7.967, 7.968 e 8.646, as quais constam no

ANEXO II deste Laudo, tendo como proprietário dos imóveis o Requerente **EDSON ANTÔNIO TREBESCHI**.

A seguir estão apresentadas as imagens referentes ao estabelecimento supracitado:

<u>FAZENDA SÃO FRANCISCO</u>	
<u>ENTRADA DA FAZENDA</u>	
	
<u>PLANTAÇÃO DE SOJA</u>	
	

ALOJAMENTO PARA FUNCIONÁRIOS



CURRAL



GADOS



OPERAÇÃO



5.24. VISITA ÀS FAZENDAS SOB POSSE DO REQUERENTE EDSON ANTÔNIO TREBESCHI NO MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA

No dia 16/04/2026, foi realizada visita *in loco* às fazendas sob posse do Requerente **EDSON ANTÔNIO TREBESCHI** localizadas no município de Jacobina, Estado da Bahia, sendo Fazenda Santa Clara e Fazenda São Jorge.

No que tange à Fazenda Santa Clara, constatou-se que a propriedade possui grande extensão territorial, com área aproximada de 3.700 (três mil e setecentas) tarefas baianas, o que corresponde, aproximadamente, a 11.292.400 m² (onze milhões, duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos metros quadrados), ou cerca de 1.129 (mil cento e vinte e nove) hectares. Verificou-se, ainda, a existência de curral, bem como a presença de 228 (duzentas e vinte e oito) cabeças de gado e 2 (dois) cavalos pertencentes ao **GRUPO TREBESCHI**.

No que se refere à produção, foi informado que a fazenda é destinada ao cultivo de batata, tomate e cebola. Contudo, no momento da diligência, não foram identificadas áreas com plantio em andamento, tampouco áreas preparadas para início de cultivo, encontrando-se a propriedade sem atividade agrícola produtiva no período.

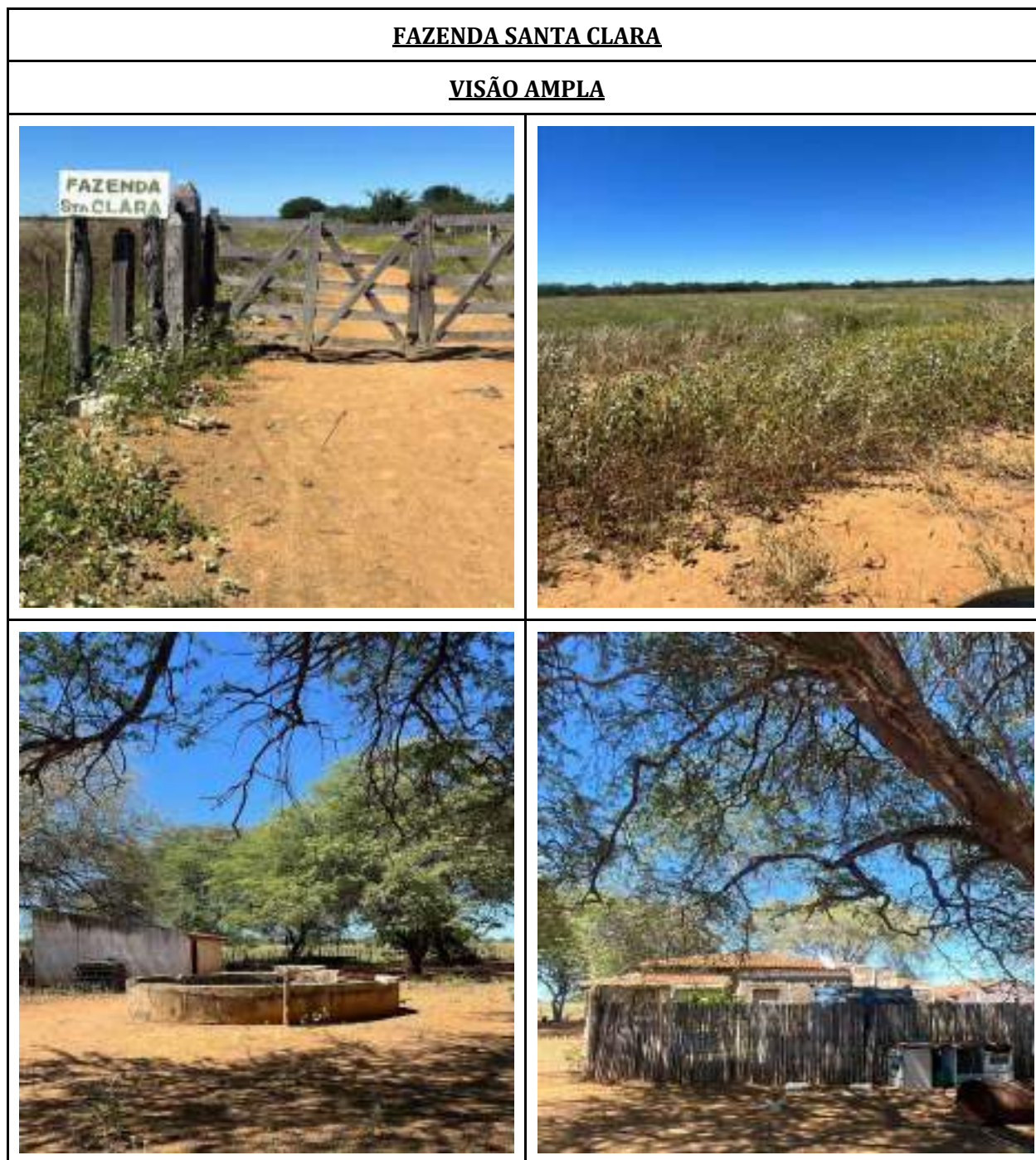
Quanto à Fazenda São Jorge, constatou-se que a propriedade possui extensão ainda maior que a Fazenda Santa Clara, com área que se estende por aproximadamente 9 (nove) quilômetros quadrados. Verificou-se, igualmente, a inexistência de atividades agrícolas em andamento, não havendo áreas plantadas ou em preparo, sendo observada, predominantemente, vegetação natural. Ademais, foi constatada a presença de aproximadamente, 200 (duzentas) cabeças de gado na propriedade,

Cabe destacar que foi informado pelo funcionário Francisco que ambas as fazendas contam com apenas 2 (dois) funcionários, os quais atuam de forma conjunta e se revezam entre as propriedades conforme a necessidade operacional.

Cumprir informar que não foi possível verificar a titularidade da propriedade da Fazenda Santo Onofre, uma vez que não foram encaminhadas as matrículas relacionadas ao imóvel rural. Contudo, foi possível atestar a titularidade da propriedade da Fazenda Santa Clara, por meio das Certidões de Inteiro Teor, constantes sob os nº 13.447, 13.448, 13.450, 13.451, 13.452, 13.453, 13.513, 13.514, 13.515, 13.516,

13.517, 13.767, 13.981 e 13.982 constante no **ANEXO II** deste Laudo, tendo como proprietário do imóvel o Requerente **EDSON ANTÔNIO TREBESCHI**.

A seguir estão apresentadas as imagens referentes ao estabelecimento supracitado:







FAZENDA SÃO JORGE







5.25. VISITA À FAZENDA SOB POSSE DO REQUERENTE EDSON ANTÔNIO TREBESCHI NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA

No dia 16/04/2026, foi realizada visita *in loco* à Fazenda São Francisco de Assis sob posse do Requerente **EDSON ANTÔNIO TREBESCHI** localizada no município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia. No que tange a operação do imóvel rural, constatou-se que a fazenda não possui qualquer atividade operacional em andamento, não sendo identificadas atividades produtivas no local.

Verificou-se, apenas, a existência de dois poços, cada um com capacidade aproximada de 30.000 (trinta mil) litros, compondo a infraestrutura existente na propriedade. Ademais, foi informado pelo único funcionário da fazenda, que a propriedade nunca foi utilizada para atividades de plantio, não havendo histórico de exploração agrícola no local.

Cumpre informar que, por meio da Certidão de Inteiro Teor da Fazenda São Francisco de Assis, sob o nº 11.781, constante no **ANEXO II** deste Laudo, verificou-se que o referido imóvel encontra-se registrado em nome do Requerente **EDSON ANTÔNIO TREBESCHI**, na qualidade de proprietário.

A seguir estão apresentadas as imagens referentes ao estabelecimento supracitado:



5.26. VISITA À FAZENDA SOB POSSE DO REQUERENTE EDSON ANTÔNIO TREBESCHI NO MUNICÍPIO DE MUCUGÊ/BA

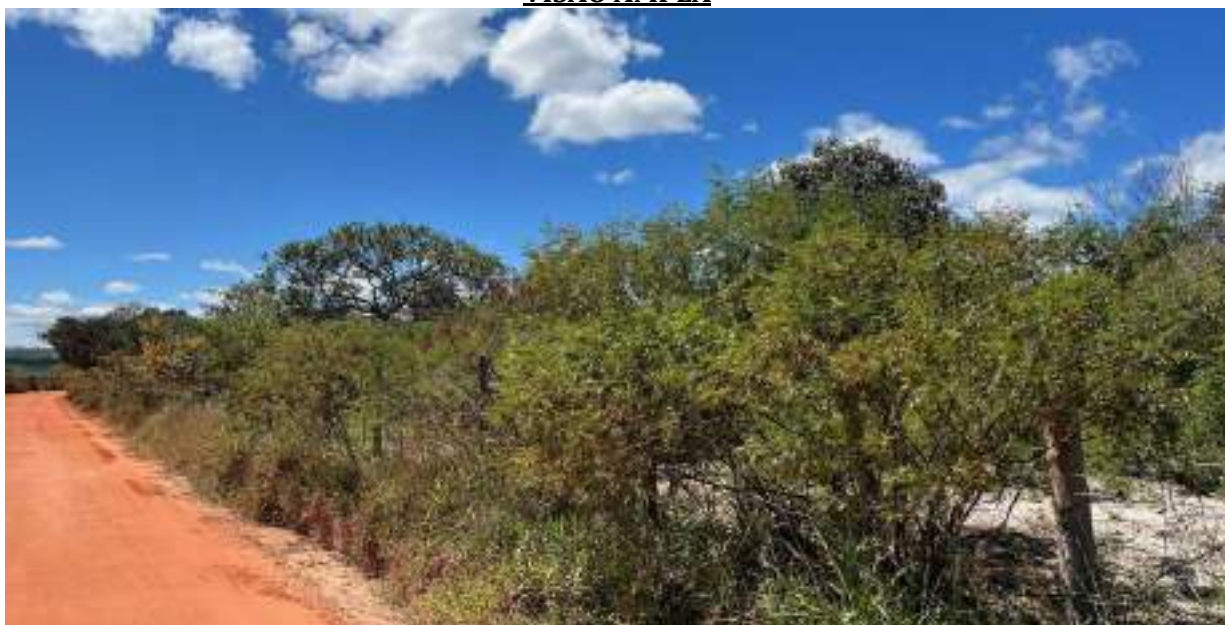
No dia 15/04/2026, foi realizada visita *in loco* à Fazenda Boa Vista do Paraguaçu sob posse do Requerente **EDSON ANTÔNIO TREBESCHI** localizada no município de Mucugê, Estado da Bahia. Durante a diligência, constatou-se que a propriedade não se encontra em operação, tendo apenas estoque de calcário destinado à aplicação no solo, não sendo identificado maquinário disponível na área.

Cumprir informar que, ao analisar a Certidão de Inteiro Teor, sob o nº 223, constante no **ANEXO I** deste Laudo, verificou-se que o imóvel se encontra registrado em nome de terceiro, qual seja, Francisco Ferreira de Souza, inscrito no CPF sob o nº 053.050.858-37.

Por outro lado, na certidão há a averbação de Promessa de Compra e Venda, datada de 03/10/2023, por meio da qual Francisco Ferreira de Souza prometeu vender o referido imóvel ao Requerente **EDSON ANTÔNIO TREBESCHI**. Todavia, de acordo com o referido instrumento, até o presente momento, não houve a efetiva transferência da titularidade do bem.

A seguir estão apresentadas as imagens referentes ao estabelecimento supracitado:

VISÃO AMPLA





CALCÁRIO



5.27. VISITA À FAZENDA SOB POSSE DA REQUERENTE AGRÍCOLA SÃO JUDAS NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT

No dia 16/04/2026, foi realizada visita *in loco* à Fazenda Gabriela Chalé sob posse da Requerente **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA** localizada no município de Querência, Estado de Mato Grosso. Durante a diligência, constatou-se que a propriedade encontra-se em operação, apresentando estrutura aparentemente adequada para funcionamento e bens em bom estado de conservação. Verificou-se, ainda, que o imóvel rural dispõe de escritório administrativo, casas destinadas ao alojamento de funcionários, torre de rádio amador e depósito de oficina, compondo a estrutura de suporte às

atividades desenvolvidas na propriedade. Ademais, no momento da diligência, estavam sendo realizadas atividades de manutenção da fazenda, tais como corte de grama e manutenção básica.

No que se refere à produção, pôde-se constatar que a fazenda desenvolve o cultivo de milho e soja, estando, atualmente, com plantação de milho na safrinha em área aproximada de 2.906 (dois mil, novecentos e seis) hectares, com estimativa de colheita para o mês de julho/2026. Foi informado, ainda, que no mês de outubro/2026 terá início o plantio de soja, com previsão de colheita entre janeiro e fevereiro do ano subsequente.

Além disso, constatou-se a presença de 4 (quatro) funcionários, que, conforme relatado pelo gerente Fernando, compõem o quadro atual da fazenda. Quanto aos maquinários, foi informado que, durante o período de colheita, os equipamentos são compartilhados entre as empresas, sendo usualmente proveniente de Araguari/MG, ao passo que, nos períodos de inatividade, é cedido a outras operações. No que diz respeito aos estoques, verificou-se que a propriedade não mantém estoque de produção, havendo apenas defensivos agrícolas disponíveis.

Cumprir informar que foi possível verificar a titularidade da propriedade da Fazenda Gabriela Chalé, por meio das Certidões de Inteiro Teor, constantes sob os nº 2.146, 5.298, 5.299, 5.300, 6.350, 6.482, 6.483, 6.503, 7.932 e 7.933, constantes no **ANEXO II** deste Laudo, as quais têm como proprietário dos imóveis a Requerente **AGRICOLA SÃO JUDAS**.

A seguir estão apresentadas as imagens referentes ao estabelecimento supracitado:

FAZENDA GABRIELA CHALÉ

VISÃO AMPLA



ALOJAMENTOS



ESCRITÓRIO



OFICINA/DEPÓSITO



ESTOQUE DE DEFENSIVOS



BASE DE APOIO AO CAMINHONEIRO



DEPÓSITO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS



PLANTAÇÃO DE MILHO



5.28. VISITA ÀS FAZENDAS SOB POSSE DA REQUERENTE AGRÍCOLA SÃO JUDAS NO MUNICÍPIO DE RIO SONO/TO

No dia 17/04/2026, foi realizada visita *in loco* as fazendas sob posse da Requerente **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA**, localizadas no município de Rio Sono, Estado do Tocantins.

No que se refere à Fazenda Santa Terezinha, a equipe foi recebida pelo Sr. Raimundo, o qual informou que os Requerentes aguardam a obtenção da licença ambiental para dar início ao plantio de soja. Verificou-se, ainda, que, até o momento, não há exploração produtiva efetiva na área, destacando-se, contudo, a expressiva extensão territorial da fazenda.

No que se refere à Fazenda Santo Expedito, igualmente constatou-se a ausência de atividades produtivas no local, tendo sido informado que o início do plantio de soja também depende da obtenção da respectiva licença ambiental.

Cumprir informar que, por meio das Certidões de Inteiro Teor sob os nº 1.758, referentes à Fazenda Santo Expedito, e sob o nº 2.309, referentes à Fazenda Santa Terezinha, constantes no **ANEXO II** deste Laudo, verificou-se que os referidos imóveis encontram-se registrados em nome da Requerente **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA**, na qualidade de proprietária.

A seguir estão apresentadas as imagens referentes aos estabelecimentos supracitados:

FAZENDA SANTA TEREZINHA

VISÃO GERAL



FAZENDA SANTO EXPEDITO

VISÃO GERAL



6. ANÁLISE ACERCA DA VIABILIDADE OPERACIONAL DO GRUPO TREBESCHI

6.1. PERSPECTIVA DE SAFRA E CONTINUIDADE DA ATIVIDADE OPERACIONAL

O Provimento nº 2.016, vigente desde 09/03/2026, da Corregedoria Nacional de Justiça, ao disciplinar acerca dos procedimentos da Constatação Prévia em processos de Recuperação Judicial de produtores rurais, estabelece, em seu Artigo 10, § 3º, a necessidade de uma análise técnica acerca da viabilidade da atividade produtiva e da perspectiva de colheita no ciclo vigente, considerando os fatores econômicos, operacionais e climáticos que influenciam diretamente a continuidade da fonte produtora, como pode ser visualizado a seguir:

ARTIGO 10. § 3º DO PROVIMENTO Nº 2.016. DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

§ 3º A constatação prévia deverá considerar, entre outros elementos, a perspectiva de safra e a viabilidade da continuidade da atividade produtiva, observadas as condições econômicas, operacionais e climáticas que influenciem diretamente a produção.

Conforme detalhado nos tópicos acima, relativos às diligências realizadas entre os dias 14/04/2026 e 17/04/2026, esta Administração Judicial procedeu à verificação *in loco* das estruturas operacionais e propriedades rurais das sociedades Requerentes **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA, TREBESCHI TOMATES SUL LTDA, TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA, TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA, TREBESCHI TOMATES DF LTDA, TREBESCHI TOMATES CEARÁ LTDA**, bem como dos produtores rurais Requerentes **EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI**. Tais vistorias abrangeram unidades localizadas nos estados de Minas Gerais, Santa Catarina, Goiás, Mato Grosso, Bahia, Ceará e Tocantins, além do Distrito Federal.

A partir das constatações realizadas, verifica-se que os Requerentes detêm estrutura operacional robusta e ampla, atuando de forma integrada nos segmentos de produção agrícola, comercialização, logística e transporte próprio de hortifrutigranjeiros e grãos. Verificou-se que, embora existam unidades específicas sem operação ativa, no momento da diligência, ou em fase de entressafra, a exemplo de áreas visitadas no estado da Bahia e no município de Corumbá/GO, as Requerentes, sob uma análise global, mantêm plena atividade produtiva. Os estabelecimentos visitados dispõem de

infraestrutura adequada ao desenvolvimento de suas atividades, e ativos corpóreos, incluindo implementos agrícolas e sistemas de irrigação, que se encontram em bom estado de conservação e plena funcionalidade, evidenciando a manutenção da capacidade operacional necessária para o prosseguimento das atividades.

No que se refere à cultura de tomates, atividade principal dos Requerentes, foi possível constatar que os mesmos adotam uma dinâmica operacional escalonada, com distribuição das atividades entre diferentes unidades, de modo a reduzir os efeitos da sazonalidade. Durante as diligências, observou-se que a unidade de Santa Catarina, notadamente no município de Lebon Régis, opera com pico de safra entre os meses de janeiro e março, encontrando-se no presente período em fase de suporte logístico e revenda de produtos acabados. Em contrapartida, as operações em Minas Gerais, Goiás e Ceará demonstram beneficiamento ativo e constante, com estruturas de estufas e galpões que permitem a manutenção do fluxo produtivo independentemente de oscilações sazonais intensas. No estado do Ceará, verificou-se, ainda, a existência de estruturas destinadas ao cultivo protegido, o que também contribui para a manutenção e estabilidade de oferta da produção ao longo do ano.

Quanto à produção de grãos, verificou-se que a atividade concentra-se em áreas de maior extensão territorial, com destaque para a região de Querência/MT, onde foi constatado o cultivo de milho na safrinha em área aproximada de 2.906 (dois mil, novecentos e seis) hectares, com lavouras em estágio compatível com o cronograma agrícola e previsão de colheita para o mês de julho/2026. Em relação à cultura da soja, o ciclo operativo encontra-se em fase de planejamento e preparação de solo, com o início do novo plantio previsto para o mês de outubro/2026 e colheita estimada para o primeiro bimestre do ano subsequente. Essa alternância de culturas, aliada à estrutura própria de armazenamento e escoamento identificada em unidades de suporte, assegura a viabilidade da manutenção da atividade produtiva e a perspectiva de geração de receitas nos ciclos agrícolas vigentes e futuros.

Cumprir destacar, também, que as adversidades climáticas relatadas pelas Requerentes na petição Inicial, constante sob o ID nº 10659243792, tais como geadas, períodos de estiagem prolongados e oscilações térmicas extremas, configuram, sob a ótica desta constatação, como eventos exógenos e pontuais.

Não obstante, destaca-se, ainda, que foi solicitado aos Requerentes o Laudo técnico, devidamente assinado por engenheiro agrônomo, contendo: **(i)** a perspectiva de safra de cada fazenda; **(ii)** a viabilidade de continuidade da atividade produtiva, observadas as condições climáticas, operacionais e econômicas que influenciam a produção. Todavia, até a data de elaboração do presente Laudo, o referido documento não foi apresentado.

Outrossim, durante as diligências realizadas, não foram localizados elementos que fossem de encontro a narrativa de que tais prejuízos decorreram de acasos climáticos, não restando comprovada, nesta fase pericial, qualquer relação direta entre a crise produtiva e falhas de manejo técnico que pudessem ser evitadas pelas Requerentes.

Dessa forma, a análise conjunta da estrutura física, do estado dos bens e da gestão do cronograma de safras indica que as Requerentes possuem viabilidade operacional e capacidade para a continuidade da atividade produtiva, atendendo aos pressupostos de preservação da empresa e sua função social.

6.2. ANÁLISE ACERCA DA EXISTÊNCIA DE CONTRATOS DE COMPRA FUTURA DA PRODUÇÃO, BEM COMO DE GARANTIAS CONSTITUÍDAS SOBRE A SAFRA

O provimento da Corregedoria Nacional de Justiça, nº 2.016, determinou, também, conforme § 5º, Artigo 10, que o perito informe expressamente a existência de contratos de compra futura da produção e de garantias constituídas sobre a safra ou bens vinculados, visando conferir fidedignidade à situação financeira declarada, bem como assegurando que o fluxo de caixa projetado não esteja integralmente comprometido por gravames ou obrigações de entrega física já pactuadas, conforme pode ser visualizado adiante:

ARTIGO 10. § 5º DO PROVIMENTO Nº 2.016. DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

§ 5º O perito deverá informar a existência de contratos de compra futura da produção, garantias constituídas sobre a safra ou bens vinculados, bem como a perspectiva de colheita no ciclo vigente, considerando fatores agrônômicos, climáticos e logísticos.

No que tange aos Requerentes **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA, TREBESCHI TOMATES SUL LTDA,**

TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA, TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA, TREBESCHI TOMATES DF LTDA, TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI, as diligências realizadas, bem como as conclusões apontadas e detalhadas no subtópico “5.1. PERSPECTIVA DE SAFRA E CONTINUIDADE DA ATIVIDADE OPERACIONAL” deste Laudo, permitiram constatar a existência de estruturas produtivas robustas, ativos em pleno funcionamento e lavouras em estágio avançado de desenvolvimento. Quanto ao quesito operacional, foi possível observar, *in loco*, que as atividades detêm viabilidade de continuidade e perspectiva de geração de receitas nos ciclos vigentes.

Todavia, cabe destacar que, embora a capacidade produtiva tenha sido verificada, não foram apresentados a esta Administração Judicial, até a data de elaboração deste laudo, quaisquer instrumentos contratuais relativos à venda antecipada da produção ou documentos que formalizem a constituição de garantias reais sobre as safras mencionadas.

Portanto, atender aos requisitos de transparência e integridade exigidos pelo Provimento CNJ nº 2.016/2026, revela-se recomendável que os Requerentes **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA, TREBESCHI TOMATES SUL LTDA, TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA, TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA, TREBESCHI TOMATES DF LTDA, TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI** apresentem instrumentos contratuais relativos à venda antecipada da produção ou documentos que formalizem a constituição de garantias sobre safras futuras, se houver.

6.3. ANÁLISE ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE E CONFORMIDADE PROCESSUAL

Ademais, no que concerne à conformidade procedimental do presente feito, cumpre destacar que o Provimento nº 2.016/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça, em seu Artigo 10, § 7º, estabelece o dever desta Administração Judicial de apontar expressamente a existência de eventuais indícios de utilização fraudulenta da ação de Recuperação Judicial, bem como de desvios de garantia ou outras irregularidades que possam comprometer a finalidade do processo recuperacional, conforme termos dispostos a seguir:

ARTIGO 10, § 7º DO PROVIMENTO Nº 2.016, DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

§ 7º O perito nomeado deverá indicar, em seu laudo, eventuais indícios de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial e de desvios de garantia, podendo o juiz indeferir a petição inicial.

Nesse contexto, fundamentando-se nas diligências realizadas e nas constatações técnicas detalhadas nos subtópicos “5.1. PERSPECTIVA DE SAFRA E CONTINUIDADE DA ATIVIDADE OPERACIONAL” e “5.2. ANÁLISE ACERCA DA EXISTÊNCIA DE CONTRATOS DE COMPRA FUTURA DA PRODUÇÃO, BEM COMO DE GARANTIAS CONSTITUÍDAS SOBRE A SAFRA” deste Laudo, verificou-se que a realidade fática dos Requerentes **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA, TREBESCHI TOMATES SUL LTDA, TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA, TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA, TREBESCHI TOMATES DF LTDA, TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI** aparentam estar de acordo com a narrativa exposta na petição inicial.

A constatação *in loco* de estruturas operacionais e o cultivo efetivo de áreas de safras em desenvolvimento sugerem a manutenção da continuidade operacional, indicando que o pleito possui lastro em atividade real e funcional. Ressalta-se, contudo, que tal percepção provém, principalmente, dos fatores constatados nas visitas realizadas às sedes e aos imóveis rurais sob posse dos Requerentes, não tendo sido localizados, até o momento de elaboração deste Laudo, fatores ou evidências que fossem de encontro à presunção de boa-fé das Requerentes.

Quanto ao aspecto patrimonial e à preservação de garantias, não foram identificados, até o momento, indícios de ocultação de bens evidentes ou de dissipação de ativos durante as vistorias técnicas.

Dessa forma, é possível concluir que, com base nos elementos analisados até a data de elaboração deste Laudo, esta Administração Judicial entende que o pedido de Recuperação Judicial por parte dos Requerentes **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA, TREBESCHI TOMATES SUL LTDA, TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA, TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA, TREBESCHI TOMATES DF LTDA, TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI** encontra-se em conformidade com os pressupostos de integridade exigidos pelo Artigo 10, § 7º, do Provimento nº 2.016/2026, da Corregedoria Nacional de Justiça.

7. ANÁLISE ACERCA DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO

Com o objetivo de identificar o principal estabelecimento das Requerentes e embasar a tomada de decisão de Vossa Excelência, em estrita observância ao Artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 e ao Artigo 10, § 8º, do Provimento nº 2.016/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça, esta Administração Judicial apresenta as seguintes constatações:

- ⇒ Durante as diligências realizadas, constatou-se que a sede administrativa dos Requerentes, assim como o centro decisório e estratégico, encontra-se estabelecido no município de Araguari/MG. Tal conclusão decorre do fato de que, nesse local, estão concentrados os principais setores responsáveis pelas deliberações executivas e comerciais, incluindo os setores de faturamento e compras. Outrossim, apurou-se que os produtores rurais Requerentes, **EDSON ANTONIO TREBESCHI** e **ERICO TREBESCHI**, possuem residência e desenvolvem, em Araguari/MG, o centro de suas atividades profissionais, circunstância que corrobora a identificação do referido município como principal estabelecimento.
- ⇒ Além disso, constatou-se que o referido município não se restringe ao suporte administrativo, concentrando também atividades operacionais relevantes, como o plantio, a produção e a comercialização de produtos agrícolas, a exemplo de alho e cebola, bem como infraestrutura de armazenagem de grãos, dotada de silos de elevada capacidade. Não obstante, verificou-se que o município de Araguari/MG desempenha papel central na dinâmica do grupo, atuando como eixo logístico e núcleo integrador das operações, onde se concentram a gestão operacional, o faturamento e a coordenação das frotas.
- ⇒ Dessa forma, a conjugação dos fatores supracitados, evidencia que o município de Araguari/MG constitui o principal estabelecimento das Requerentes, uma vez que nele se concentram as atividades de maior relevância administrativa e financeira do grupo, incluindo a tomada de decisões estratégicas, a gestão econômica e a coordenação das atividades produtivas e logísticas.

8. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO

8.1. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS REQUERENTES

Para análise da posição patrimonial e financeira dos Requerentes **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA, TREBESCHI TOMATES SUL LTDA, TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA, TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA, TREBESCHI TOMATES DF LTDA, TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI**, foram considerados os Balanços Patrimoniais relativos ao período de 01/01/2026 a 08/04/2026, cujas constatações serão expostas ao decorrer deste tópico.

Vale lembrar que, devido à escrituração contábil seguir uma técnica pré-determinada, pode acontecer, às vezes, das Demonstrações Financeiras não estarem com as contas classificadas nos grupos de maneira que nos garanta uma boa análise da situação da empresa. Para tanto, antes de iniciarmos a análise das Demonstrações, se faz necessário reclassificarmos as contas para que as demonstrações contábeis reflitam, adequadamente, a realidade patrimonial e financeira da empresa, segundo Iudícibus (2017):

Reclassificação das contas significa uma nova classificação, um novo reagrupamento das contas nas Demonstrações Financeiras, sobretudo no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício. São alguns ajustes necessários para melhorar a eficiência da análise. (IUDÍCIBUS, SÉRGIO. Atlas, 2017)

Dessa forma, para fins de análise do cenário econômico-financeiro dos referidos Requerentes, as demonstrações contábeis foram reestruturadas, de modo a possibilitar a análise mais aproximada do endividamento real.

8.2. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ENDIVIDAMENTO – AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA

Em análise ao Balanço Patrimonial da **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA** referente ao período de 01/01/2026 a 08/04/2026, constante sob o ID de nº 10659312013, pode-se constatar que o Passivo da Requerente, ou seja, as dívidas e obrigações a pagar, atingem o montante de R\$ 23.590.750,04 (vinte

e três milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e cinquenta reais e quatro centavos), os quais são compostos da seguinte forma:

AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA		
PASSIVO	08/04/2026	AV
	R\$ 23.590.750,04	100%
CIRCULANTE	R\$ 453.678,91	1,92%
DÍVIDAS JUNTO A FORNECEDORES	R\$ 453.668,41	1,92%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 10,50	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 23.137.071,13	98,08%
OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS	R\$ 23.137.071,13	98,08%

Nota-se, a partir da análise do quadro acima, que o passivo de maior representatividade em 08/04/2026 refere-se a obrigações com terceiros, que corresponde 98,08% do total do passivo, como pode-se observar adiante:



8.3. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ENDIVIDAMENTO - SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Em análise ao Balanço Patrimonial da **SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** referente ao período de 01/01/2026 a 08/04/2026, constante sob o ID de nº 10659312024, pode-se constatar

que o Passivo da Requerente, ou seja, as dívidas e obrigações a pagar, atingem o montante de R\$ 22.206.019,90 (vinte e dois milhões, duzentos e seis mil e dezenove reais e noventa centavos), os quais são compostos da seguinte forma:

SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA		
PASSIVO	08/04/2026	AV
	R\$ 22.206.019,90	100%
CIRCULANTE	R\$ 366.607,43	1,65%
DÍVIDAS JUNTO A FORNECEDORES	R\$ 112.500,00	0,51%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 96.688,13	0,44%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 157.419,30	0,71%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 21.839.412,47	98,35%
DÍVIDAS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 12.254.439,13	55,19%
OUTRAS EXIGIBILIDADES	R\$ 9.584.973,34	43,16%

Nota-se, a partir da análise do quadro acima, que os passivos de maior representatividade em 08/04/2026, são dívidas junto a instituições financeiras e outras exigibilidades, os quais correspondem a 55,19% e 43,16% do total do passivo, respectivamente, como pode-se observar adiante:



8.4. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ENDIVIDAMENTO – AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA

Em análise ao Balanço Patrimonial da **AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA** referente ao período de 01/01/2026 a 08/04/2026, constante sob o ID de nº 10659347391, pode-se constatar que o Passivo da Requerente, ou seja, as dívidas e obrigações a pagar, atingem o montante de R\$ 4.944.548,35 (quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), os quais são compostos da seguinte forma:

AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA		
PASSIVO	08/04/2026	AV
	R\$ 4.944.548,35	100%
CIRCULANTE	R\$ 526.757,36	10,65%
DÍVIDAS JUNTO A FORNECEDORES	R\$ 526.757,36	10,65%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 4.417.790,99	89,35%
DÍVIDAS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 3.426.873,21	69,31%
OUTRAS EXIGIBILIDADES	R\$ 990.917,78	20,04%

Nota-se, a partir da análise do quadro acima, que os passivos de maior representatividade em 08/04/2026, são dívidas junto a instituições financeiras e outras exigibilidades, os quais correspondem a 69,31% e 20,04% do total do passivo, respectivamente, como pode-se observar adiante:

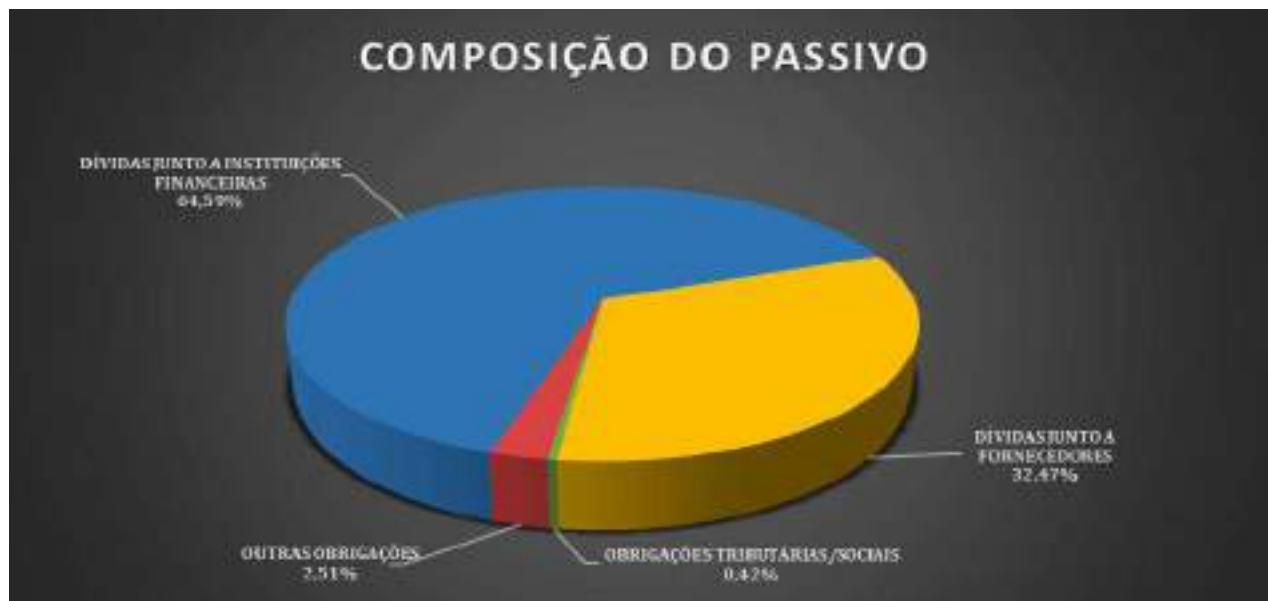


8.5. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ENDIVIDAMENTO – TREBESCHI TOMATES SUL LTDA

Em análise ao Balanço Patrimonial da **TREBESCHI TOMATES SUL LTDA** referente ao período de 01/01/2026 a 08/04/2026, constante sob o ID de nº 10659347401, pode-se constatar que o Passivo da Requerente, ou seja, as dívidas e obrigações a pagar, atingem o montante de R\$ 9.371.272,87 (nove milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), os quais são compostos da seguinte forma:

TREBESCHI TOMATES SUL LTDA		
PASSIVO	08/04/2026	AV
	R\$ 9.371.272,87	100%
CIRCULANTE	R\$ 3.318.273,21	35,41%
DÍVIDAS JUNTO A FORNECEDORES	R\$ 3.042.922,89	32,47%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 39.808,65	0,42%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 235.541,67	2,51%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 6.052.999,66	64,59%
DÍVIDAS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 6.052.999,66	64,59%

Nota-se, a partir da análise do quadro acima, que os passivos de maior representatividade em 08/04/2026, são dívidas junto a instituições financeiras e dívidas junto a fornecedores, os quais correspondem a 64,59% e 32,47% do total do passivo, respectivamente, como pode-se observar adiante:



8.6. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ENDIVIDAMENTO – TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA

Em análise ao Balanço Patrimonial da **TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA** referente ao período de 01/01/2026 a 08/04/2026, constante sob o ID de nº 10659359375, pode-se constatar que o Passivo da Requerente, ou seja, as dívidas e obrigações a pagar, atingem o montante de R\$ 41.681.898,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais), os quais são compostos da seguinte forma:

TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA		
PASSIVO	08/04/2026	AV
	R\$ 41.681.898,00	100%
CIRCULANTE	R\$ 2.048.162,87	4,91%
DÍVIDAS JUNTO A FORNECEDORES	R\$ 1.990.222,68	4,77%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 50.514,62	0,12%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 7.425,57	0,02%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 39.633.735,13	95,09%
DÍVIDAS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 15.758,33	0,04%
OUTRAS EXIGIBILIDADES	R\$ 39.617.976,80	95,05%

Nota-se, a partir da análise do quadro acima, que o passivo de maior representatividade em 08/04/2026 refere-se a outras exigibilidades, que correspondem a 95,05% do total do passivo, como pode-se observar adiante:



8.7. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ENDIVIDAMENTO – TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA

Em análise ao Balanço Patrimonial da **TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA** referente ao período de 01/01/2026 a 08/04/2026, constante sob o ID de nº 10659370882, pode-se constatar que o Passivo da Requerente, ou seja, as dívidas e obrigações a pagar, atingem o montante de R\$ 14.555.052,24 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), os quais são compostos da seguinte forma:

TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA		
PASSIVO	08/04/2026	AV
	R\$ 14.555.052,24	100%
CIRCULANTE	R\$ 118.963,95	0,82%
DÍVIDAS JUNTO A FORNECEDORES	R\$ 31.457,94	0,22%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 87.506,01	0,60%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 14.436.088,29	99,18%
DÍVIDAS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 16.666,86	0,11%
OUTRAS EXIGIBILIDADE	R\$ 14.419.421,43	99,07%

Nota-se, a partir da análise do quadro acima, que o passivo de maior representatividade em 08/04/2026, refere-se a outras exigibilidades, que correspondem a 99,07% do total do passivo, respectivamente, como pode-se observar adiante:



8.8. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ENDIVIDAMENTO – TREBESCHI TOMATES DF LTDA

Em análise ao Balanço Patrimonial da **TREBESCHI TOMATES DF LTDA** referente ao período de 01/01/2026 a 08/04/2026, constante sob o ID de nº 10659370892, pode-se constatar que o Passivo da Requerente, ou seja, as dívidas e obrigações a pagar, atingem o montante de R\$ 7.750.423,63 (sete milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), os quais são compostos da seguinte forma:

TREBESCHI TOMATES DF LTDA		
PASSIVO	08/04/2026	AV
	R\$ 7.750.423,63	100%
CIRCULANTE	R\$ 5.520.818,98	71,23%
DÍVIDAS JUNTO A FORNECEDORES	R\$ 5.507.468,29	71,06%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 13.350,69	0,17%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 2.229.604,65	28,77%
DÍVIDAS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 80.000,00	1,03%
OUTRAS EXIGIBILIDADES	R\$ 2.149.604,65	27,74%

Nota-se, a partir da análise do quadro acima, que os passivos de maior representatividade em 08/04/2026, são dívidas junto a fornecedores e outras exigibilidades, os quais correspondem a 71,06% e 27,74% do total do passivo, respectivamente, como pode-se observar adiante:

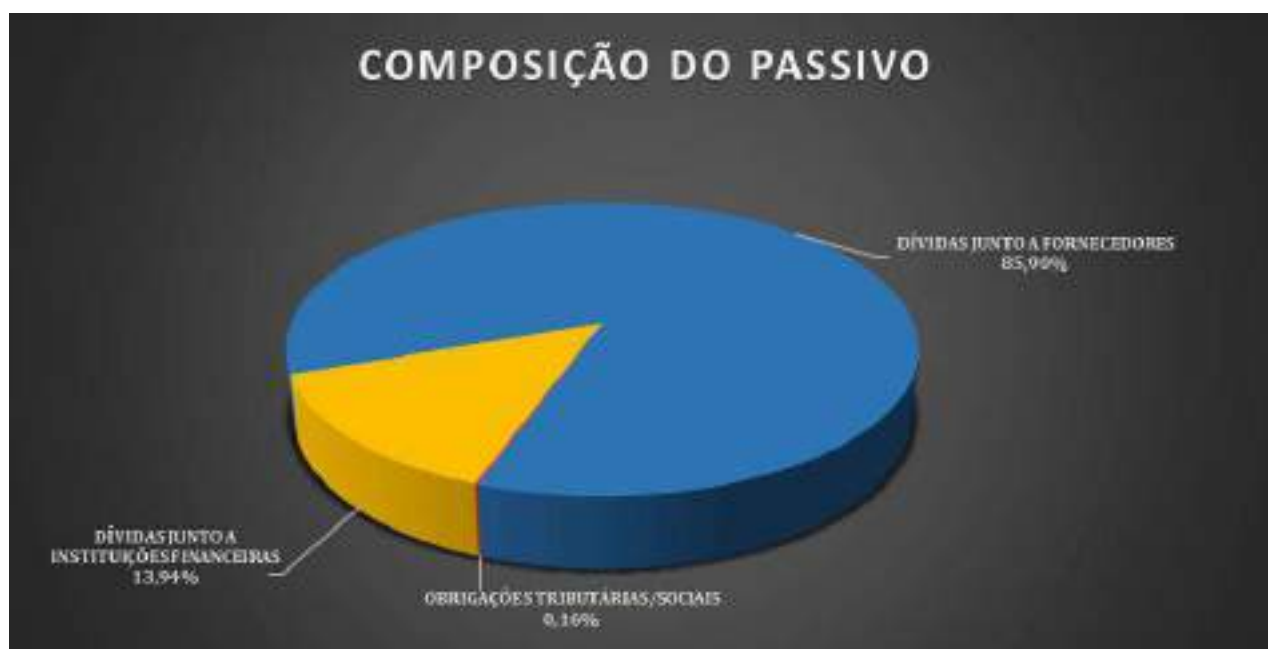


8.9. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ENDIVIDAMENTO – TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA

Em análise ao Balanço Patrimonial da **TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA** referente ao período de 01/01/2026 a 08/04/2026, constante sob o ID de nº 10659371830, pode-se constatar que o Passivo da Requerente, ou seja, as dívidas e obrigações a pagar, atingem o montante de R\$ 1.858.841,95 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), os quais são compostos da seguinte forma:

TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA		
PASSIVO	08/04/2026	AV
	R\$ 1.858.841,95	100%
CIRCULANTE	R\$ 1.599.668,75	86,06%
DÍVIDAS JUNTO A FORNECEDORES	R\$ 1.596.711,33	85,90%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 2.957,42	0,16%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 259.173,20	13,94%
DÍVIDAS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 259.173,20	13,94%

Nota-se, a partir da análise do quadro acima, que os passivos de maior representatividade em 08/04/2026, são dívidas junto a fornecedores e dívidas junto a instituições financeiras, as quais correspondem a 85,90% e 13,94% do total do passivo, respectivamente, como pode-se observar adiante:



8.10. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ENDIVIDAMENTO – EDSON ANTONIO TREBESCHI

Em análise ao Balanço Patrimonial do produtor rural **EDSON ANTONIO TREBESCHI** referente ao período de 01/01/2026 a 08/04/2026, constante sob o ID de nº 10659371851, pode-se constatar que o Passivo do Requerente, ou seja, as dívidas e obrigações a pagar, atingem o montante de R\$ 938.388.871,00 (novecentos e trinta e oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais), os quais são compostos da seguinte forma:

EDSON ANTONIO TREBESCHI		
PASSIVO	08/04/2026	AV
	R\$ 938.388.871,00	100%
CIRCULANTE	R\$ 425.647.786,00	45,36%
DÍVIDAS JUNTO A FORNECEDORES	R\$ 209.967.621,00	22,38%

EDSON ANTONIO TREBESCHI		
PASSIVO	08/04/2026	AV
	R\$ 938.388.871,00	100%
SALÁRIOS E ENCARGOS A PAGAR	R\$ 14.210.865,00	1,51%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 773.265,00	0,08%
DÍVIDAS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 179.706.807,00	19,15%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 20.989.228,00	2,24%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 512.741.085,00	54,64%
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ 106.311.619,00	11,33%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 403.563,00	0,04%
DÍVIDAS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 406.025.903,00	43,27%

Nota-se, a partir da análise do quadro acima, que os passivos de maior representatividade em 08/04/2026, são dívidas junto a instituições financeiras e dívidas junto a fornecedores, que correspondem a 62,42% e 22,38% do total do passivo, respectivamente, como pode-se observar adiante:



8.11. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ENDIVIDAMENTO – ERICO TREBESCHI

Em análise ao Balanço Patrimonial do produtor rural **ERICO TREBESCHI** referente ao período de 01/01/2026 a 08/04/2026, constante sob o ID de nº 10659371867, pode-se constatar que o Passivo

do Requerente, ou seja, as dívidas e obrigações a pagar, atingem o montante de R\$ 12.916.775,00 (doze milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e cinco reais), os quais são compostos da seguinte forma:

ERICO TREBESCHI		
PASSIVO	08/04/2026	AV
	R\$ 12.916.775,00	100%
CIRCULANTE	R\$ 3.034.643,00	23,49%
DÍVIDAS JUNTO A FORNECEDORES	R\$ 470.000,00	3,64%
SALÁRIOS E ENCARGOS A PAGAR	R\$ 192.861,00	1,49%
DÍVIDAS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 2.371.782,00	18,36%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 9.882.132,00	76,51%
DÍVIDAS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 9.882.132,00	76,51%

Nota-se, a partir da análise do quadro acima, que o passivo de maior representatividade em 08/04/2026, refere-se a dívidas junto a instituições financeiras, que correspondem a 94,87% do total do passivo, como pode-se observar adiante:



8.12. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ENDIVIDAMENTO DOS REQUERENTES

Em análise aos Balanços Patrimoniais dos Requerentes **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA, TREBESCHI**

TOMATES SUL LTDA, TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA, TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA, TREBESCHI TOMATES DF LTDA, TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI, referentes ao período de 01/01/2026 a 08/04/2026, pode-se constatar que o Passivo dos Requerentes unificado atinge o montante de R\$ 1.077.264.452,98 (Um bilhão, setenta e sete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme verifica-se a seguir:

PASSIVO DOS REQUERENTES		
REQUERENTE	08/04/2026	
	R\$ 1.077.264.452,98	100%
AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA	R\$ 23.590.750,04	2,19%
SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 22.206.019,90	2,06%
AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA	R\$ 4.944.548,35	0,46%
TREBESCHI TOMATES SUL LTDA	R\$ 9.371.272,87	0,87%
TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA	R\$ 41.681.898,00	3,87%
TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA	R\$ 14.555.052,24	1,35%
TREBESCHI TOMATES DF LTDA	R\$ 7.750.423,63	0,72%
TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA	R\$ 1.858.841,95	0,17%
EDSON ANTONIO TREBESCHI	R\$ 938.388.871,00	87,11%
ERICO TREBESCHI	R\$ 12.916.775,00	1,20%

Nota-se, a partir da análise do quadro acima, que os passivos de maior representatividade no período pertencem ao produtor rural **EDSON ANTONIO TREBESCHI**, que corresponde a 87,11%, respectivamente, do total do passivo do total, como pode-se observar adiante:



A partir da análise apresentada, observa-se que, apesar das dívidas e obrigações a pagar atingirem, contabilmente, o montante de R\$ 1.077.264.452,98 (Um bilhão, setenta e sete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), as dívidas potencialmente sujeitas à Recuperação Judicial registradas alcançam o importe de R\$ 1.075.796.788,96 (Um bilhão, setenta e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), enquanto as listas de credores apresentadas pelos Requerentes apontam uma dívida sujeita à Recuperação Judicial no importe de R\$ 637.085.299,48 (seiscentos e trinta e sete milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos). A diferença entre o passivo contábil sujeito a recuperação judicial e a relação de credores apresentada expressa o valor de R\$ 438.711.489,48 (quatrocentos e trinta e oito milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Por fim, conclui-se que a análise e justificativa da diferença apurada, se apresentada, poderão ser melhor compreendidas por meio da verificação dos créditos, que deverá ser realizada pela Administração Judicial, em observância ao art. 7º, da Lei 11.101/2005, caso seja deferido o processamento da Recuperação Judicial.

9. REQUISITOS LEGAIS PARA O PEDIDO DE CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

9.1. ANÁLISE DO PEDIDO DE CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

Conforme detalhado na Petição Inicial, constante sob ID nº 10659243792, os Requerentes **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA, TREBESCHI TOMATES SUL LTDA, TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA, TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA, TREBESCHI TOMATES DF LTDA, TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI**, pleiteiam o deferimento do processamento da Recuperação Judicial em consolidação Processual e Substancial, informando como justificativa que os Requerentes integram um grupo econômico, por meio do exercício conjunto de todas as atividades, como também por meio da comunhão de suas relações financeiras, comerciais e operacionais intimamente relacionadas. Ademais, adicionam que, encontram-se vinculados por meio de laços operacionais e financeiros, comungando de direitos e deveres em face do grupo econômico. Por fim, mencionam que é possível notar o preenchimento de ao menos três das quatro situações impostas por lei, citando-se a intrínseca relação de interdependência entre os Requerentes, a existência de identidade parcial do quadro societário e, ainda, a atuação conjunta no mercado entre os postulantes, como pode ser observado a seguir:

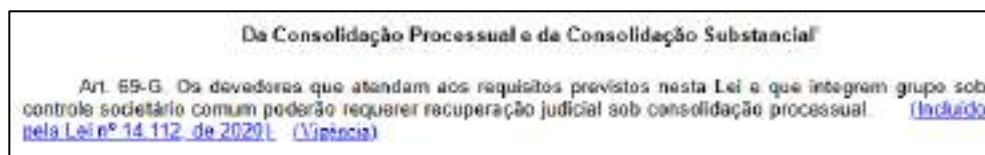
VI.2 - CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL DOS REQUERENTES.

Como já demonstrado, é incontroversa a formação de um grupo econômico entre os Requerentes, seja por meio do exercício conjunto de todas as atividades, comp também por meio da comunhão de suas relações financeiras, comerciais e operacionais intimamente relacionadas.

Os Requerentes encontram-se vinculados por meio de laços operacionais e financeiros, comungando de direitos e deveres em face do Grupo Econômico denominado por **GRUPO TREBESCHI**.

Assim, no caso em tela é facilmente possível notar o preenchimento de ao menos três das quatro situações impostas por lei, citando-se a intrínseca relação de interdependência entre os Requerentes, a existência de identidade parcial do quadro societário e, ainda, a atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

O Artigo 69-G, da Lei 11.101/2005 prevê que os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual, conforme evidenciado adiante:



Durante as diligências realizadas *in loco*, verificou-se que a atuação operacional dos Requerentes **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA, TREBESCHI TOMATES SUL LTDA, TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA, TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA, TREBESCHI TOMATES DF LTDA, TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI** ocorre de forma intrínseca e interdependente. Foi possível observar que as atividades de plantio, produção primária, industrialização, comercialização e logística de transporte não são exercidas de forma autônoma ou isolada, mas sim como etapas complementares e intercaladas de uma mesma cadeia, as quais ocorrem simultaneamente dentre as matrizes e propriedades rurais. Verificou-se, ainda, que cada Requerente desempenha funções específicas que se integram sistemicamente ao fluxo operacional global, evidenciando que a viabilidade de uma unidade está, em geral, diretamente vinculada à performance das demais, caracterizando uma substância econômica única.

Adicionalmente, foi possível constatar, também, que a operação conjunta, bem como a interdependência dos processos produtivos, ocorrem sob o controle societário e administrativo comum dos produtores rurais Requerentes **EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI**. Ambos figuram como os núcleos decisórios centrais e detêm o controle de todas as entidades que compõem o polo ativo, centralizando a inteligência estratégica do conjunto. Essa metodologia operacional e de comando permite que o processo de produção, desde o preparo do solo até a entrega do produto final ao consumidor, seja gerido de forma unificada, ratificando a existência de um grupo sob controle comum.

Dessa forma, verificou-se a existência operacional comum, bem como a integração de um grupo socioeconômico por parte dos Requerentes **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA, TREBESCHI TOMATES SUL**

LTDA, TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA, TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA, TREBESCHI TOMATES DF LTDA, TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI, o que atende aos requisitos legais para a formulação do pedido de Recuperação Judicial com base na consolidação processual, nos termos do artigo 69-G da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020.

9.2. ANÁLISE DO PEDIDO DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

O Artigo 69-J, da Lei 11.101/2005 prevê a possibilidade de consolidação substancial, quando houver confusão entre ativos e passivos dos devedores, cumulativamente com a ocorrência, de no mínimo, 02 das seguintes hipóteses: **(i)** Existência de garantias cruzadas; **(ii)** relação de controle ou de dependência; **(iii)** identidade total ou parcial do quadro societário e **(iv)** atuação conjunta no mercado, conforme evidenciado no recorte a seguir:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar o seu titularidade, sem exceção de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). (Vigência)	
I - existência de garantias cruzadas;	(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). (Vigência)
II - relação de controle ou de dependência;	(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). (Vigência)
III - identidade total ou parcial do quadro societário; e	(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). (Vigência)
IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.	(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). (Vigência)

No que tange aos Requerentes **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA, TREBESCHI TOMATES SUL LTDA, TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA, TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA, TREBESCHI TOMATES DF LTDA, TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI**, foi possível constatar, durante as diligências realizadas entre os dias 14/04/2026 e 17/04/2026, expostas ao decorrer deste Laudo, a existência de interconexão dos ativos, uma vez que os Requerentes utilizam bens imobilizados e infraestrutura de forma compartilhada. Observou-se que implementos, equipamentos e maquinários agrícolas são utilizados indistintamente por todas as unidades e deslocados entre as fazendas localizadas nos estados de Minas Gerais, Santa Catarina, Goiás, Bahia, Tocantins, Ceará e Mato Grosso, além do Distrito Federal, conforme a demanda operacional de cada ciclo produtivo.

Ademais, verificou-se que tal integração se estende à gestão de recursos humanos, tendo sido constatado que os colaboradores são alocados e realocados entre as diversas unidades produtivas conforme a sazonalidade e a necessidade operacional.

No que se refere à atuação conjunta no mercado, conforme já exposto no tópico “9.1. ANÁLISE DO PEDIDO DE CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL”, constatou-se que as atividades de plantio, industrialização, logística e comercialização são desenvolvidas de forma integrada e coordenada, constituindo etapas interdependentes de um único fluxo operacional.

Quanto à identidade do quadro societário, verificou-se que todas as sociedades integrantes do polo ativo possuem em sua composição societária os produtores rurais **EDSON ANTONIO TREBESCHI** e **ERICO TREBESCHI**, de forma total ou parcial, exercendo o controle e a administração das atividades, o que evidencia a centralização das decisões e a convergência de interesses.

Nesse contexto, conclui-se que os Requerentes **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA, TREBESCHI TOMATES SUL LTDA, TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA, TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA, TREBESCHI TOMATES DF LTDA, TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI**, atendem ao caput e a 2 (dois) requisitos necessários para a consolidação substancial apresentada no artigo 69-J Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, posto que, existe, de fato, atuação conjunta no mercado, bem como identidade total ou parcial do quadro societário.

10. ANÁLISE DO ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/2005

Tendo sido demonstradas as informações acerca das operações e reais condições de funcionamento das Requerentes, a seguir será demonstrada a análise referente à completude documental para atendimento aos artigos 48 e 51, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020.

10.1. VERIFICAÇÃO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005

ITEM	DESCRIÇÃO	ANÁLISE	ID
Art. 48 - Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente.	Item atendido.	10659312010; 10659312011; 10659312013; 10659312021; 10659312022; 10659312024; 10659347387; 10659347389; 10659347391; 10659347397; 10659347399; 10659347400; 10659370878; 10659370879; 10659370880; 10659370885; 10659370886; 10659370887; 10659370893; 10659370894; 10659370895; 10659371833; 10659371834; 10659371832; 10659371851; 10659371867; 10659371838; 10659371854; 10659371852;

ITEM	DESCRIÇÃO	ANÁLISE	ID
			10659371849; 10659371850; 10659371860 10659371858; 10659371856; 10659371862; 10659371865; 10659371866; ANEXO III; ANEXO IV.
Inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	Item atendido.	10659263490; 10659263491; 10659263493; 10659263494; 10659263496; ANEXO V; ANEXO VI.
Inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	Item atendido.	10659263490; 10659263491; 10659263493; 10659263494; 10659263496; ANEXO V; ANEXO VI.
Inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial.	Item atendido.	10659263490; 10659263491; 10659263493; 10659263494; 10659263496; ANEXO V; ANEXO VI.